



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

Lei nº 200 /2005

DE 04 DE AGOSTO DE 2005

“Desmembra a Secretaria Municipal de Finanças da Secretaria de Administração e Planejamento, altera dispositivos da Lei nº 163/2002 de 10/09/2002 modificando a redação do artigo 3º, letra “a” e acrescenta ao inciso III a letra “f” e da nova redação ao artigo 11, criando o artigo 11-a e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 1º - Desmembra a Secretaria Municipal de Finanças da Secretaria de Administração e Planejamento, alterando dispositivos da Lei nº 163/2002 de 10/09/2002 modificando a redação do artigo 3º, letra “a” e acrescenta ao inciso III a letra “f” e da nova redação ao artigo 11, criando o artigo 11-a. que dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação Administrativa do Poder Executivo do Município de Sampaio.

Art.3º Caput

.....

I -

II -

III - Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal da Administração, e

Planejamento;

b)

c)

d)

e).....

f) Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

CAPÍTULO II

Das Competências das Secretarias

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

Art.11 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I - centralizar o processamento de dados e informações em geral da administração, recursos e ações de informática;

II - planejar o orçamento municipal, a elaboração e consolidação de planos de desenvolvimento econômico, municipal e urbano;

III - prestar orientação normativa metodológica às Secretarias e órgãos do Município na concepção e desenvolvimento dos respectivos planos e programações orçamentárias;

IV - acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;

V - orientar aos órgãos na elaboração de seus orçamentos e a consolidação destes ao Orçamento Geral;

VI - promover o planejamento e implantação dos programas e ações de modernização administrativa;

VII- promover os concursos públicos, salvos nos casos em que essa atribuição for cometida a outros órgãos ou entidades;

VIII - adotar política de treinamento de pessoal; administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;

IX - implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;

X - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meios de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;

XI - elaborar os planos de trabalho, projetos e estudos visando a celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;

XII - promover o Planejamento Urbano

XIII- outras atividades nos termos do regimento.

Artigo 11a- Compete a Secretaria Municipal de

Finanças

I - coordenar a administração fazendária e financeira;

II - formular a política econômico - tributária;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

III - acompanhar a execução orçamentária, controle interno e auditoria, da administração direta e indireta;

IV - efetivar compras, licitações, contratações de serviços e suprimentos;

V - acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;

VI - direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município e do serviço da dívida pública municipal;

VII - promover a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;

VIII - planejar e coordenar as políticas e ações da previdência dos servidores municipais;

IX- assinar cheques, juntamente com o Prefeito;

X - proceder pagamentos;

XI- Orientar os setor de compras;

XII- Apresentar relatórios de receitas e despesas realizadas mensalmente;

XIII- promover audiências públicas para prestação de contas da administração;

XIV- atentar para a realização de despesas dentro do disposto no Orçamento para o exercício financeiro;

XV-- repassar as informações necessárias ao Setor de Controle Interno;

XVI- fazer planejamento de pagamentos;

XVII -efetuar os pagamentos por meio de processo informatizado (Gerenciador Financeiro);

XVIII -efetuar folha de pagamento de servidores dentro do cronograma estabelecido;

XIX - fiscalizar o uso e o parcelamento do solo urbano, a aplicação das leis no plano Diretor, de obras e das posturas Municipais;

XX - analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;

XX1 - projetar e executar o sistema cartográfico municipal;

XXII - conceder licença, alvarás e habites;

XXIII - outras atividades nos termos do seu regimento



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Único- As despesas com a Secretaria de Finanças correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 04.122.0052.2-006- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da lei Orçamentária do presente exercício financeiro.

Art. 2- Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, ao 04 dias do mês de agosto de 2005.

Carlinho Furlan
Prefeito Municipal